



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CASA CIVIL  
ASSESSORIA TÉCNICA

Publique-se, Junte-se
20/6/18
Presidente

**OFÍCIO N° 430/2018/ATeCC**

Ref.: CC n° 11.116.36/2017

São Paulo, 19 de junho de 2018.

A Sua Excelência

**Deputado Cauê Macris**

**Presidente da Assembleia Legislativa do Estado**

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP n° 1951/2017**, referente ao **Projeto de lei n° 1576/2015**, que classifica **Itariri** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

**JULIANA OGAWA**

**Assessora Chefe**

**Assessoria Técnica da Casa Civil**

ENTREGUE À MESA EM

20 JUN 14:22 020278



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DE TURISMO  
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO  
PROJETO DE LEI Nº 1576, de 2015  
OBJETO: Classifica Itariri como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 14 de junho de 2018

**PARECER GT MIT Nº 75/2018**

O Município de Itariri, situado na Região Turística Caminhos da Mata Atlântica (Região Administrativa de Registro) com uma população de 16.902 habitantes, possui grande potencial ecoturístico devido à sua considerável área verde, que proporciona aos seus visitantes maior contato com o meio ambiente em especial seus rios propícios aos banhos.

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, realizou análise da documentação do município de **Itariri** em 8 de dezembro de 2016, quando o mesmo foi devolvido. O processo retorna para análise deste grupo técnico designado pela Resolução ST 30 de 4 de dezembro de 2017 com a complementação de informações. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela prefeitura no período de fevereiro à julho de 2017, com a aplicação de 182 questionários nos atrativos, demonstrando um fluxo anual de aproximadamente 30 mil pessoas e um fluxo onde: 75% dos turistas tem como meio de transporte veículo próprio, 68% permanecem um dia no município, 52% viaja em família e 36% são oriundos da Praia Grande. Entretanto, o estudo não foi realizado em convênio com entidade especializada e no ano anterior ao pleito conforme disposto na lei complementar. **Atendeu parcialmente ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

**Atende ao requisito** quanto ao serviço médico emergencial, pois indicou 8 (oito) Postos de Saúde, e atendimento emergencial 24 horas.

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de Hospedagem – indicou 7 (sete) meios de hospedagem com 116 (cento e dezesseis) Unidades Habitacionais - UH's, com capacidade considerada aceitável. **Atendeu ao requisito;**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 12 (doze) estabelecimentos, capaz de atender cerca de 1.240 (mil e duzentas e quarenta) pessoas, sendo considerada uma capacidade considerável e qualidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE TURISMO

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

Serviço de Informação Turística – Informou 1 (um) Posto de Informação Turística, localizado na Rua do Comércio e o site [www.itariri.sp.gov.br](http://www.itariri.sp.gov.br) apresenta informações sobre os atrativos turísticos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação do município. **Atendeu ao requisito.**

IV - Infraestrutura Básica

**Atende ao requisito**, apresentando índice de 87,06% dos domicílios atendidos em abastecimento de água, e 96,14% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;

V - Atrativos Turísticos

Identificou-se vocação expressiva para **Ecoturismo** com o Saltinho, Pedra Onça, Pedra da Moça, Salto, Cachoeira dos Deuses e Cachoeira da Italiana. Também se identificou vocação interessante para **Turismo de Sol e Praia** com a Prainha e para **Turismo Rural** com dois alambiques além de vocação interessante para **Turismo Cultural** com o artesanato de fibra e a Festa de Santo Antônio. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 1946/2015 com diagnóstico, metas, estratégias, programas e análise SWOT, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 2015/2018 de caráter deliberativo e consultivo, com as atas necessárias registradas ao pleito e suas respectivas listas de presença. **Atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, que indica que o município de **Itariri cumpre os requisitos** estabelecidos na Lei Complementar nº 1261/2015, o **GT MIT manifesta-se pela aprovação do PL 1576/2015**, para que Itariri seja classificado como Município de Interesse Turístico.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Vanilson Fickert

Virgílio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

**Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico**



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO TURISMO**  
**GABINETE**

Folha de Informação  
Rubricada sob nº

06

Do  
Expediente

Número  
1111636

Ano  
2017

Rubrica  
TVA

**INTERESSADO:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

**ASSUNTO:** CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE ITARIRI COMO  
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil  
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GT MIT nº 75/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Itariri (PL nº 1576/2015).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 15 de junho de 2018.



**JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR**  
Secretário de Turismo